



CONTRATO Nº 90/2026
DISPENSA Nº 278/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO JOSE FACCO**, CNPJ Nº 18.104.011/0001-87, situada na Rua Dom Antonio Reis, nº 786, Bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 322/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo/permanente e prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção preventiva e corretiva da Fiat Toro, placa JAZ 5C65, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Nova Palma/RS, conforme Proposta, Termo de Referência e Tabela abaixo:

LOTE 01	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL
01	CORREIA DENTADA	UN	01	1.450,00	1.450,00
02	BOMBA D'ÁGUA	UN	01	470,00	470,00
03	TENSOR DA CORREIA MÓVEL	UN	01	750,00	750,00
04	TENSOR DA CORREIA FIXO	UN	01	90,00	90,00
05	LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO	UN	01	180,00	180,00
06	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01	270,00	270,00
07	FILTRO DE AR	UN	01	90,00	90,00
08	CORREIA DE ALTERNADOR	UN	01	105,00	105,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL	UN	01	590,00	590,00
10	FILTRO DO ÓLEO MOTOR	UN	01	105,00	105,00
11	MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICA	UN	01	2.270,00	2.270,00
				V. TOTAL	6.370,00

LOTE 02	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL
01	COMPRESSOR A.C.	UN	01	4.011,00	4.011,00
02	GÁS AR CONDICIONADO – CARGA/DES	UN	01	490,00	490,00
03	MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UN	01	210,00	210,00
				V. TOTAL	4.711,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 11.081,00 (onze mil e oitenta e um reais), sendo R\$ 8.601,00 (oito mil e seiscentos e um reais) referente a peças e R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos



e oitenta reais) de serviço.

2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, desde que o serviço tenha sido regularmente executado, atestado pelo fiscal e liquidado pela Administração.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do contrato será por 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura.

3.2. Execução: Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis da autorização da Secretaria Requisitante, na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.084	1500	3.3.90.30.39 (3090)
2.084	1500	3.3.90.39.19 (3511)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a contratada fica obrigada a executar o objeto, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 322/2026, constante do



preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subseqüentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

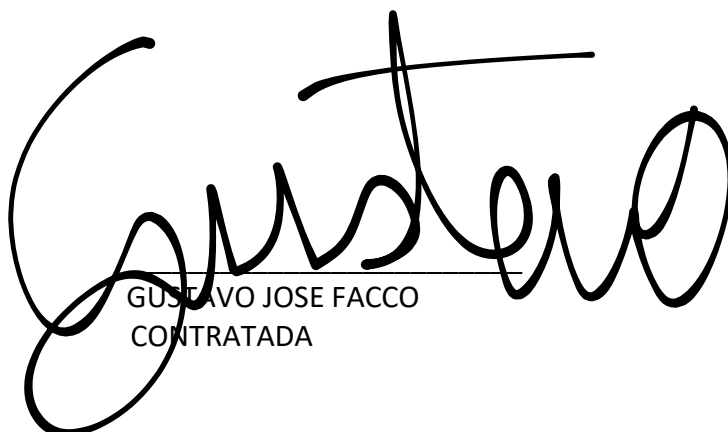
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 16 de julho de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



GUSTAVO JOSE FACCO
CONTRATADA